

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Lei Complementar nº 145, de 29/12/2017**

Ementa: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

Origem: Projeto de Lei complementar nº 70/2017, de autoria do governador do Estado.

Trata-se de lei complementar que altera o *caput* e os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, a qual dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.876.

Com a alteração pretendida, o prazo máximo de licença para o tratamento de saúde desse grupo de servidores passa a ser até o dia 31 de dezembro de 2019. Tal extensão de prazo é necessária para se conferir mais robustez a direito já assegurado em lei, a qual possuiu base jurídica consistente. Afinal, as pessoas que tiverem a sua licença para tratamento de saúde restabelecida, nos termos da lei complementar em referência, não tiveram, necessariamente, o seu estado de saúde também restabelecido. A lei complementar em referência atende, sobremaneira, a uma questão de justiça social e zela pela dignidade do ser humano.

GCT/GDC/RSF